

Câmara



Projeto nº 14/09  
aprovado no  
primeiro turno  
na sessão de 23/12  
09.

PLANO DE CARREIRA,

aprovado no  
segundo turno  
na sessão de  
30/12/09

CARGOS E REMUNERAÇÃO

DO

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DE

MONÇÃO

2009



João Paulo Rocha  
Presidente da Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro  
CEP. 65.360-000 – MONÇÃO - MA

CAPÍTULO I		4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		
CAPÍTULO II		5
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL		
	Seção I - Dos princípios básicos	5
	Seção II - Da estrutura da carreira	5
	Subseção I - Disposições Gerais	5
CAPÍTULO III		7
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA		
	Seção I - Do ingresso na carreira	7
	Seção II - Do estágio probatório	8
	Seção III - Do desenvolvimento na carreira	10
	Seção IV - Das classes e níveis	12
	Seção V - Da progressão	13
	Seção VI - Da qualificação profissional	17
	Seção VII - Da jornada de trabalho	18
	Seção VIII - Da remuneração	21
	Subseção I - Do vencimento	21
	Subseção II - Das vantagens	21
	Subseção III - Da remuneração pela convocação em regime suplementar	24
	Seção IX - Das férias	25
	Seção X - Da cedência ou cessão	25
CAPÍTULO IV		26
	Seção I - Da comissão de gestão do plano de carreira	26
CAPÍTULO V		26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS		
	Seção I - Da implantação do plano de carreira	26
	Seção II - Das disposições gerais	27
	Seção III - Das disposições transitórias	29
	Subseção I - Do enquadramento	29
	Subseção II - Do quadro suplementar	30
	Seção IV - Das disposições finais	31

Josivaldo Rocha  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
EM: 30/12/09

2  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro  
CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

Lei Municipal n.º 014/09

Em 08 de dezembro de 2009

*Dispõe sobre o Plano de  
Carreira, Cargos e  
Remuneração do Magistério  
Público Municipal de MONÇÃO  
e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira Cargos e de Salários - PCCS do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Profissionais da Educação Escolar é o conjunto de docentes, titulares dos cargos de professores e da função de suporte pedagógico, do ensino público municipal;

III - Professor - o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

**Josivaldo Rocha**  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
EM: 30/12/2009

3  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

IV - Funções de Magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação.

**CAPÍTULO II**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Seção I**  
**Dos princípios básicos**

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoção periódica.

**Seção II**  
**Da estrutura da carreira**

**Subseção I**  
**Disposições Gerais**

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor estruturada em 05 (cinco) níveis e 10 (dez) classes. (Anexo IV).

§1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com

**Josivaldo Rocha**  
Presidente da Câmara



4  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termo da lei.

§2º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§3º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange toda a Educação Básica, da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), ao Ensino Fundamental (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Quilombola).

§4º - O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I - Para a área 1 (um), de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal;

II - Para a área 2 (dois), de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§5º - O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§6º - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

§7º - O titular de cargo de professor poderá exercer, por indicação da Secretaria de Educação - SEMEC de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de docência.

**CAPÍTULO III**

**DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**Seção I**

**Do Ingresso na Carreira**

Art. 5º - O cargo de Professor da Rede Pública Municipal de MONÇÃO são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencherem os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na primeira Classe do Nível de vencimento do respectivo Cargo, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Art. 6º - O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

Art. 7º - São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Quadro de Magistério de MONÇÃO:

I - existência de vagas;

II - previsão de lotação numérica específica para o cargo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

III - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 8º - É assegurado às pessoas portadoras de deficiências físicas o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

**Seção II**  
**Do Estágio Probatório**

Art. 9º - O estágio probatório será de 03 (três) anos de efetivo exercício pelos ocupantes de cargos de magistério da Rede Pública Municipal de MONÇÃO, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Durante o estágio probatório o ocupante de cargo do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de MONÇÃO será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

§ 2º - O professor será submetido à avaliação de desempenho, com vista a sua permanência, ou não, no cargo efetivo.

§ 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

§ 4º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

I - Por motivo de doença em pessoa na família;

II - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

III - Para ocupar cargo público eletivo.

§ 5º - O estágio probatório será retornado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo quarto.

Art. 10 - Durante o estágio probatório, o professor no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Assiduidade;

II - Capacidade de iniciativa;

III - Disciplina;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade;

VI - Idoneidade.

§1º - Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em Lei, será exonerado após Processo Administrativo, o professor que não satisfazer os requisitos do estágio probatório, sendo oferecido o direito de ampla defesa.

§2º - Após o cumprimento do estágio probatório, uma vez aprovado nos termos desta lei, o servidor adquirirá a estabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

§3º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§4º - O servidor público estável, poderá perder o cargo, através de:

I - Processo administrativo, e que lhe seja assegurada ampla defesa;

II - Procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei, sendo-lhe assegurada ampla defesa;

III - Sentença judicial transitada e julgada.

Art.11 - O professor investido no cargo do Magistério Municipal, por concurso público, com lotação inicial em escola da zona rural, somente poderá ser removido para a sede do município, após 3 (três) anos de efetivo exercício na referida escola, salvo exceção prevista em Lei e no estrito interesse do poder público, observando a existência de vaga.

**Seção III**

**Do Desenvolvimento na Carreira**

Art. 12 - O desenvolvimento na carreira poderá ocorrer após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe inicial, mediante os procedimentos de:

I - Progressão: passagem do servidor de uma Classe para a imediata seguinte dentro do mesmo Nível, com interstício mínimo de 03 (três) anos, obedecendo critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, assegurados pela Instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

II - Promoção: passagem do servidor de um Nível para outro, mediante existência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação, como segue:

- a) O servidor que adquirir nova habilitação ou titulação passará para o nível subsequente a que ele se encontrava, obedecidos aos critérios estabelecidos nesta Lei;
- b) Os cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, para os fins previstos nesta Lei, realizados por ocupante de cargo do Magistério, somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;
- c) A Promoção ocorrerá no ano seguinte em que for apresentada a documentação exigida, e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído e, em caso de exigência no processo, caberá a Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito;
- d) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de promoção;
- e) O Professor com acumulação de cargo admitida em Lei poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

os cargos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Seção IV**

**Das classes e dos níveis**

Art. 13 - As classes constituem a linha de progressão horizontal da carreira do titular de cargo de professor e são designadas de A a J. (Anexo III)

§1º - Os cargos de professor serão distribuídos pelas classes em proporção crescente, da inicial à final.

§2º - O número de cargos de cada classe será determinado anualmente pela Comissão Permanente de Gestão do Plano e publicado através de ato do Poder Executivo.

Art. 14 - Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de professor são:

I - Nível Especial 1 - formação em nível médio, na modalidade normal;

II - Nível 2 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III - Nível 3 - formação em nível de pós-graduação *latu-sensu*, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, desde que haja correlação com o nível de graduação.

IV - Nível 4 - formação em curso de pós-graduação - graduação *stricto - sensu*, Mestrado, em área relacionada a sua atuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

V - Nível 5 - formação em curso de pós-graduação - *stricto sensu*, Doutorado, em área relacionada a sua atuação.

§1º - A mudança de nível será através de apresentação de titulação emitida por instituição devidamente reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação - MEC, atendendo à sua área de atuação.

§2º - A mudança de nível será automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o diploma legal da nova habilitação. Na hipótese do número de candidatos serem superior ao número de vagas existentes, será efetivado o professor que apresentar maior titulação na área de atuação do cargo, em caso de empate, será efetivado o professor que possuir mais tempo de serviço e/ou maior idade.

§3º - O titular de cargo de professor, concursado para a Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental, somente terá direito a alteração para o Nível 2 (dois) da Carreira em virtude de habilitação em Licenciatura Específica para essa área de atuação.

**Seção V  
Da Progressão**

Art. 15 - Progressão é a passagem do titular de cargo de professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§1º - A progressão decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

§2º - A progressão, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício em funções de magistério.

§3º - A avaliação será realizada a cada 3 (três) anos pela Comissão de Gestão do Plano.

§4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação do conhecimento do profissional de educação abrangerá 04 (quatro) critérios:

I - avaliação de conhecimentos, através de nova titulação;

II - avaliação de conhecimentos dos alunos da classe na qual o professor exerce a docência;

III - avaliação da qualificação em cursos de capacitação, formação e habilitação relacionados à educação com no mínimo de 40 (quarenta) horas;

IV - Avaliação do exercício administrativo do professor realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - A pontuação relativa aos conceitos de avaliação será a seguinte:

Excelente: 04 pontos;

Bom: 03 pontos;

Regular: 02 pontos;

Deficiente: 01 ponto;

Nulo: 0 ponto.

Art. 17 - A avaliação de conhecimento abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

conhecimentos pedagógicos, será realizada a cada 3 (três) anos e os conceitos corresponderão:

Excelente: mais de 90% dos objetivos alcançados;

Bom: de 70% a 89%;

Regular: 50% a 69%;

Deficiente: de 20% a 49%;

Nulo: 0 a 19%.

Art. 18 - A avaliação de conhecimentos dos alunos abrangerá os objetivos propostos pela Coordenação Pedagógica da Secretária Municipal de Educação para a classe em que o professor exerça a docência, será realizada anualmente e atribuirá a este os seguintes conceitos de acordo com a média aritmética da pontuação obtida pela classe:

Excelente: mais de 70%;

Bom: de 50% a 69%;

Regular: 40% a 49%;

Deficiente: de 10% a 39%;

Nulo: 0 a 09%.

Art. 19 - O conceito da avaliação de qualificação será obtido conforme o número de horas em cursos de capacitação com no mínimo 40 (quarenta) horas realizadas no período, a saber:

Excelente: mais de 05 cursos ou mais de 200 horas;

Bom: 04 a 05 cursos ou de 100 a 200 horas;

Regular: de 03 cursos ou de 50 a 100 horas;

Deficiente: de 01 a 02 cursos ou de 25 a 50 horas;

Nulo: 0 curso ou 0 horas.

Art. 20 - A avaliação do exercício administrativo do professor abrangerá a pontualidade, assiduidade, e a correção na entrega da documentação relativa aos alunos e atividades docentes e será realizado pela Comissão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

Gestão do Plano de que trata o § 3º do art. 15 desta Lei, anualmente, com base em informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - Na avaliação de desempenho dos professores que estejam exercendo a função de suporte pedagógico e do pedagogo a avaliação do conhecimento dos alunos será substituída pelas avaliações dos professores e pelo público atendido, baseadas em entrevistas, onde consideradas objetivamente aspectos do apoio pedagógico ao professor e atendimento ao público.

Art. 22 - A pontuação para a progressão por desempenho será determinada pela média aritmética das avaliações constantes do § 4º do art. 15, e serão promovidos observando o § 2º do art. 15, os professores que obtiverem o conceito EXCELENTE, BOM ou REGULAR.

Art. 23 - Os professores que obtiverem o conceito DEFICIENTE ou NULO na avaliação por desempenho serão retirados da regência de classe, passando a exercer atividades de apoio administrativo ou pedagógico supervisionado e não poderão ser promovidos em qualquer hipótese, até a obtenção do conceito BOM ou EXCELENTE na próxima avaliação.

Art. 24 - Os professores que obtiverem o conceito NULO em duas avaliações de desempenho consecutivas serão encaminhados ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração para readaptação ou exoneração do cargo por insuficiência de desempenho, após parecer da Comissão de Gestão do Plano.

Art. 25 - Será considerado ainda para fins de progressão entre classe a cada interstício de 03 anos de efetivo exercício do cargo, o professor que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

I - Estiver em afastamento que perante a lei não conta tempo de serviço;

II - Durante o período ter no máximo 36 (trinta e seis) faltas sem justificativas;

III - Não ter sofrido suspensão disciplinar no serviço.

Art. 26 - As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas através de Ato do Poder Executivo, no dia 01 de abril.

**Seção VI**

**Da qualificação Profissional**

Art. 27 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Parágrafo único - Para a realização de programas previstos neste artigo, poderão ser celebrados convênios e/ou articulações com universidades, secretaria de Estado, Escola de Referência e outras agências promotoras, de modo a oferecer entre outros, cursos de longa duração e de titulação acadêmica.

Art. 28 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 29 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 28.

§1º - O professor terá direito ao afastamento previsto no art. 28, após apresentar à Comissão de Gestão do Plano, documentos comprobatórios quanto a legalidade da instituição que realizará o curso e sua ementa.

§2º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

§3º - O docente afastado para participar de curso de qualificação profissional, terá o compromisso de permanecer na área de atuação, por três anos ou ressarcir as despesas custeadas pelo Poder Público Municipal.

**Seção VII  
Das Licenças**

Art. 31 - As licenças de direito desses profissionais, estão disciplinadas no ensino, no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município.

**Seção VIII  
Da Jornada de Trabalho**

Art. 32 - A jornada de trabalho do titular de cargo de professor da Carreira será parcial ou total,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

correspondendo a 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os direitos adquiridos, conforme o que dispõe o Art. 34 da Lei 9.394/96, LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 33 - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, à reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente inclui 20 (vinte) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividades, das quais no mínimo 2 (duas) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 2º - A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui 32 (trinta e duas) horas de aulas e 08 (oito) horas de atividades, as quais no mínimo 03 (três) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º - Para atender o interesse do ensino, excepcionalmente, poderá o servidor acumular 2 (dois) cargos de professor ou um professor e outro técnico em educação, com carga horária semanal máxima de 50 horas.

Art. 34 - O titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - Em regime suplementar, até no máximo 15 (quinze) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II - Em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade o professor terá os seus vencimentos acrescidos em 100% (cem por cento).

Parágrafo Único. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 35 - Ao professor em regime de 40 (quarenta) horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 36 - A convocação para a prestação de serviço em regime de 40 (quarenta) horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Salário - PCCS.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

I - A pedido do interessado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

II - Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

III - Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

**Seção IX  
Da Remuneração**

**Subseção I  
Do Vencimento**

Art. 37 - A remuneração do professor corresponde ao salário relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial e no nível mínimo de habilitação, sendo corrigido conforme o disposto na Lei n°. 11.494/07.

**Subseção II  
Das vantagens**

Art. 38 - Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

**I - Gratificações:**

a) Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

b) Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;

c) Pelo exercício das funções de Coordenador, Supervisor, Inspetor Escolar, Orientador Educacional, Administrador Escolar.

II - Adicionais:

a) Por tempo de serviço;

b) Pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º - As gratificações de função não são cumulativas.

§ 2º - A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um trinta avos, se professor, e de um vinte cinco avos, se professora, por ano de percepção da vantagem.

Art. 39 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

\* I - 20% (vinte) por cento do salário base, para escolas de pequeno porte, que tenham até 300 alunos;

II - 25% (vinte e cinco) por cento do salário base para escolas de médio porte, de 301 a 700 alunos;

III - 35% (trinta e cinco) por cento do salário base, para escolas de grande porte, acima de 700 alunos.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50% (cinquenta) por cento da gratificação devida à direção correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

§ 2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 40 - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, pela distância ou inexistência de transporte fornecido pelo município, corresponderá de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) do salário básico, da carreira.

Parágrafo Único - somente fará jus a gratificação de deslocamento o professor que residir no município de Monção e que por necessidade do ensino será removido para outra localidade.

I - Gratificação de 10% (dez por cento) para localidades até 10km;

II - Gratificação de 20% (vinte por cento) para localidades até 25 km.

III - Gratificação de 30% (trinta por cento) para localidades acima de 25 km.

Art. 41 - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais corresponderá a 30% (trinta) por cento do salário básico, será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

Art. 42 - A gratificação pelo exercício das funções dos Especialistas da Educação Básica (Coordenador, Supervisor, Inspetor, Administrador e Orientador), corresponderá a 30% (trinta) por cento do salário base.

Art. 43 - Fica assegurada gratificação para os Professores e Especialistas em Educação, o percentual de 5% (cinco por cento) para os portadores de cursos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

Atualização, Aperfeiçoamento ou Reciclagem na área de Formação Educacional que somem carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) e será considerado apenas os certificados com validade de até 5(cinco) anos.

Parágrafo Único - Para fins de direito, no caput do art. 43, deverá ser apresentado à Comissão de Gestão do Plano de Carreira e salários - PCCS, certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou reciclagem, na área de Formação Educacional, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 44 - O adicional por tempo de serviço será por quinqüênio, equivalente a 1% (um por cento) do salário básico da carreira ou do vencimento do profissional do magistério por cada ano de efetivo exercício, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 45 - Os servidores enquadrados neste plano de carreira farão jus a gratificação natalina, que corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração percebida no decorrer do ano, por mês de exercício do cargo no respectivo ano, que deverá ser pago até o dia 20 do mês de dezembro.

Art. 46 - O adicional de férias será concedido independentemente de solicitação. Será pago por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração.

**Subseção III**

**Da remuneração pela convocação em regime suplementar**

Art. 47 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro  
CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

§1º - A convocação de que trata o artigo anterior será de no máximo até 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§2º - A remuneração da convocação para trabalho em regime suplementar integrará, proporcionalmente, o cálculo para efeitos de décimo terceiro, observando o tempo de serviço no período aquisitivo.

§3º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base do vencimento estipulado à classe e ao nível a que pertencer, obedecendo à proporcionalidade das horas convocadas.

**Seção IX  
Das Férias**

Art. 48 - O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

I - Quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - Nas demais funções, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.



**Seção IX  
Da Cedência ou Cessão**

Art. 49 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor **estável** é posto à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes;

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II - Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

**CAPÍTULO IV**

**Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira**

Art. 50 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Salários - PCCS do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e de 4 (quatro) representantes da classe dos professores, totalizando 07 (sete) membros indicados através de processo eletivo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

organizado pela entidade representativa, nomeados através de ato do poder executivo.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Seção I**  
**Da implantação do Plano de Carreira**

Art. 51 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.

§1º - Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Cargo, Carreira e Salário - PCCS for inferior a remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

**Seção II**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 52 - Os atuais integrantes do Magistério estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o novo Plano de Cargos e Salários mediante enquadramento obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar.

§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.

Art. 53 - Os integrantes do Quadro do magistério que se encontrarem na época da implantação do novo Plano de Cargos e Salários, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

\*Art. 54 - Fica assegurado o mês de abril, para revisão dos valores do piso salarial dos servidores da rede pública municipal de ensino de MONÇÃO, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Art. 55 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder abono especial, ao final de cada exercício financeiro aos profissionais da educação, de que trata esta Lei que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Magistério - FUNDEB, preconizado na Lei nº.11.494/2007.

Art. 56 - É assegurado ao ocupante do cargo de Magistério da rede pública municipal de MONÇÃO, o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe no âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração atual, no máximo dois membros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

Parágrafo Único - A licença terá duração igual ao mandato podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

Art. 57 - Os servidores do cargo do Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes aquelas referentes ao seu cargo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 58 - O servidor que ao ser enquadrado sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS de Enquadramento do Quadro de Magistério da rede pública municipal de ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

**Seção III**

**Das disposições transitórias**

**Subseção I**

**Do Enquadramento**

Art. 59 - O enquadramento dos servidores integrantes do quadro permanente do pessoal do magistério da rede pública municipal de ensino de MONÇÃO, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício da função, em níveis e classes salariais iguais ou superiores aos que já ocupa no momento da implantação do plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontra em atividade), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Parágrafo Único - os cargos do grupo ocupacional Especialista em Educação, na condição de cargo em extinção, permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento semelhante ao que oferecido ao professor,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

os atuais ocupantes do cargo de professor Nível I, II e III, e os ocupantes do cargo de especialista em educação, portadores de licenciatura plena com doutorado.

**Subseção II  
Do Quadro Suplementar**

Art. 61 - O quadro suplementar do pessoal do magistério do ensino público municipal é composta de cargos não compatíveis com o sistema de classificação abordado por esta Lei.

Art. 62 - Serão estabelecidos (um) padrão de vencimentos, designados pelas letras A conforme critérios estabelecidos no Anexo V.

I - Padrão A - Professor sem formação para o cargo.

Art. 63 - Aos ocupantes de cargo do quadro suplementar ficam assegurados os direitos adquiridos sob a vigência da Lei anterior.

Art. 64 - Fica vedado o ingresso de qualquer servidor no quadro suplementar, cujos cargos atuais serão extintos à medida de sua vacância.

Parágrafo Único - responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer admissão de servidor na parte suplementar.

Art. 65 - Poderá o ocupante de cargo do quadro suplementar, a qualquer tempo, ter ingresso na parte permanente da rede pública municipal de ensino de MONÇÃO, desde que faça prova de sua indispensável qualificação.

**Seção IV  
Das disposições finais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro  
CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontra em atividade.

Art. 60 - Os servidores do quadro de pessoal permanente do magistério público municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas classes de habilitação A, B, C, E, F, G, H, I e J. do quadro de carreira, no nível que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

I - Ficam enquadrados no Nível Especial I, de vencimento de formação de magistério, os atuais ocupantes do cargo de professor Nível I e II, portadores do curso de magistério em nível médio e os de nível médio com formação do magistério acrescido de estudos adicionais.

II - Ficam enquadrados no Nível II, de vencimento de graduação em licenciatura plena, os atuais ocupantes do cargo de Professor Nível I, II e III, e os ocupantes do cargo de Especialista em Educação, portadores do curso de Licenciatura Plena.

III - Ficam enquadrados no Nível III, de vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de especialização *latu sensu* os atuais ocupantes do cargo de Professor Nível I, II e III, e os ocupantes do cargo de especialista em educação, portador de licenciatura plena com especialização.

IV - Ficam enquadrados no Nível IV de vencimento de licenciatura plena, acrescida de mestrado *strictu sensu*, os atuais ocupantes de cargo de professor nível I, II e III, e os ocupantes do cargo de especialista em educação, portadores de licenciatura plena com mestrado.

V - Ficam enquadrados no Nível V de vencimento de licenciatura plena, acrescida de doutorado *strictu sensu*,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro  
CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

Art. 66 - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe A	1,00000
Classe B	1,03000
Classe C	1,06090
Classe D	1,09273
Classe E	1,12551
Classe F	1,15927
Classe G	1,19405
Classe H	1,22987
Classe I	1,26677
Classe J	1,30477

Art. 67 - É fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor do vencimento básico da carreira, para a carga horária de 25 horas. (Anexo III)

Art. 68 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

Nível Especial 1 . . . . .	1,000;
Nível 2 . . . . .	1,150;
Nível 3 . . . . .	1,080;
Nível 4 . . . . .	1,080;
Nível 5 . . . . .	1,080.

Art. 69 - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares se constituem cargos de confiança e de livre nomeação do Poder Executivo Municipal e é reservado aos integrantes do magistério com experiência para o exercício da função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

Art. 73 - As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 74 - O Poder Executivo aprovará o Regimento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 75 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 76 - Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° / , bem como as suas alterações.

GABINETE DA PREFEITA DE MONÇÃO - MA,  
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

  
\_\_\_\_\_  
PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**  
C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro  
CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

**LEI No. DE DE DE 2009**

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA  
REDE PÚBLICA DE ENSINO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CARGO: PROFESSOR GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Exerce a docência no Sistema Público Municipal de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania.

Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino-aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados.

Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante a sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

**DESCRIÇÃO DETALHADA**

**EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA**

Planeja e ministra aula nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regime escolar;

Informa aos pais e responsáveis sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;

Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

Participa do planejamento geral da escola;

Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;

Participa da escola do livro didático;

Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

Acompanha e orienta estagiários;

Zela pela integridade física e moral do aluno;

Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

Elabora projetos pedagógicos;

Participa de reuniões interdisciplinares;

Confecciona material didático;

Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;

Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais para os setores específicos de atendimento;

Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;

Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

Proporciona aos educandos, portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de culturas, grêmios estudantis e similares;

Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e da comunidade;

Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;

Participa do conselho de classe;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

Parágrafo Único - Os Diretores e Vice-diretores e Especialistas da Educação que preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, serão nomeados pelo Poder Executivo, para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Art. 70 - A Função de Especialistas da Educação compreendem o Administrador Escolar, Supervisor, Orientador Educacional, Inspetor Escolar e Coordenador Educacional, e será reservada aos integrantes do magistério com o curso de pedagogia ou outra licenciatura plena, com experiência de no mínimo dois anos de docência.

Art. 71 - Os professores nomeados para as funções de diretores, vice-diretores e especialistas da educação, poderão ser destituídos das funções, quando:

I - a pedido do interessado;

II - pela irresponsabilidade profissional;

III - da incompatibilidade para os trabalhos;

IV - do tratamento incompatível com a função de relacionamento com os alunos e professores e demais servidores da educação;

V - revelar idéias perniciosas contrárias à filosofia educacional da escola.

Art. 72 - Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 – MONÇÃO - MA

Prepara o aluno para o exercício da cidadania;

Incentiva o gosto pela leitura;

Desenvolve a auto-estima do aluno;

Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;

Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;

Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;

Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;

Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;

Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;

Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 – MONÇÃO - MA

Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;

Participa da gestão democrática da unidade escolar;

Executa outras atividades correlatas.

**EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;

Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;

Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;

Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

Elabora relatórios de dados educacionais;  
Emite parecer técnico;

Participa do processo de lotação numérica;

Zela pela integridade física e moral do aluno;  
Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;

Participam da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das políticas do ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 – MONÇÃO - MA

Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;

Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;

Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;

Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;

Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;

Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aulas, horas/atividade, disciplina e turmas sob a responsabilidade de cada professor;

Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;

Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;

Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;

Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

Coordena o conselho de classe;

Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;

Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

Contribui para aplicação da política pedagógica no Município e o cumprimento da legislação do ensino;

Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;

Planeja, executa e avalia as atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;

Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;

Contribui para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;

Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;

Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;

Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-econômico-político;

Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;

Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;

Busca e modernização dos métodos e técnicas utilizadas pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;

Assessora o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;

Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto Educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;

Coordena as atividades de elaboração do regime escolar;

Participa da análise e escolha dos livros didáticos;

Acompanha e orienta estagiários;

Participa das reuniões interdisciplinares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

Promove inclusão do aluno portador de necessidades especiais no regime escolar;

Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;

Trabalha na integração social do aluno;

Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;

Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;

Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;

Divulga experiências e materiais relativos à educação;

Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;

Programa realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;

Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;

Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir a eficácia do processo educativo;

Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;

Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;

Participa da gestão democrática da unidade escolar e;

Executa outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 – MONÇÃO - MA

## REQUISITOS

### INSTRUÇÃO

### ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente até a década da Educação poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de magistério. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

### ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Habilitação específica, obtida em curso de graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, garantida nesta formação a base comum nacional.

### EXPERIÊNCIA

Para os professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigido a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

### CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 – MONÇÃO - MA

O ocupante do Cargo ou emprego deve ser capaz de trabalho mental freqüente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções;

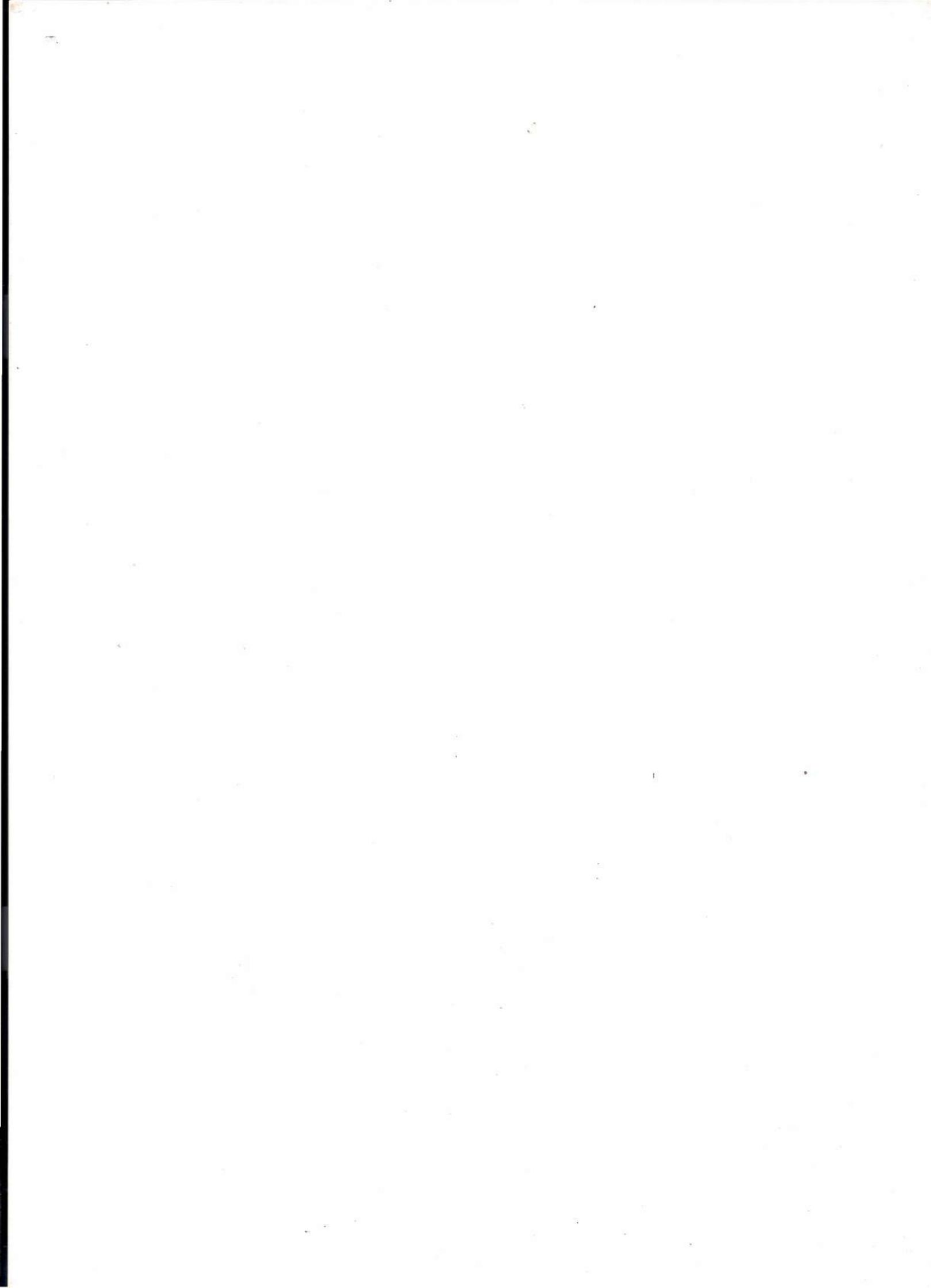
Capacidade de expressão verbal e escrita;

Capacidade de persuasão;

Responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores;

Habilidade para contatos freqüentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral;

Capacidade para lidar com informações confidenciais.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**

C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro

CEP. 65.360-000 – MONÇÃO - MA

**LEI No. DE DE DE 2009**

**ANEXO IV**

**TABELA DE TEMPO DE SERVIÇOS PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO**

CLASSES	TEMPO DE SERVIÇOS
A	00 a 03 anos
B	03 anos e 1 dia a 06 anos
C	06 anos e 1 dia a 09 anos
D	09 anos e 1 dia a 12 anos
E	12 anos e 1 dia a 15 anos
F	15 anos e 1 dia a 18 anos
G	18 anos e 1 dia a 20 anos
H	20 anos e 1 dia a 24 anos
I	24 anos e 1 dia a 27 anos
J	27 anos e 1 dia a 30 anos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO**  
C.N.P.J.: 06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, s.n. - Centro  
CEP. 65.360-000 - MONÇÃO - MA

**LEI No. DE DE DE 2009**

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS, CONCUSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS
A	25		Professor sem Formação para o Cargo
B	25		Professor com Licenciatura Curta